

Saúde e instalações da Unidade de Psiquiatria da Taipa pelo montante de \$ 4 660 776,00 (quatro milhões, seiscentas e sessenta mil, setecentas e setenta e seis) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1993	\$ 3 495 582,00
1994	\$ 1 165 194,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no código económico 02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos, do orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos montantes fixados no artigo 1.º da presente portaria, transitam sem mais formalidades para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 103/93/M

de 6 de Abril

Tendo Wong Chung Wai, proprietário da Tak Wo Hong, solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 147/86/M, de 22 de Setembro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 147/86/M, de 22 de Setembro.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 104/93/M

de 6 de Abril

Tendo a Agência de Viagens Turísticas Kuong Tung (Macau), Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 24/88/M, de 1 de Fevereiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 24/88/M, de 1 de Fevereiro.

Governo de Macau, aos 30 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

Portaria n.º 105/93/M

de 6 de Abril

Pela Portaria n.º 168/92/M, de 10 de Agosto, foi autorizada a alteração do contrato de adjudicação à empresa Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, da empreitada de «Coordenação — fiscalização e assistência técnica das infra-estruturas do Hipódromo», tendo sido definido novo escalonamento de verbas para os anos de 1991, 1992 e 1993.

Entretanto, foram feitas novas consignações parciais da empreitada, as quais arrastam a necessidade de prorrogar os serviços de fiscalização, assessoria técnica e coordenação geral a prestar pela firma Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, implicando um reforço financeiro e consequentemente a alteração do escalonamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado documento.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a empresa Proconsult — Engenheiros Construtores, Limitada, cujo encargo é aumentado em \$ 537 582,00 (quinhentas e trinta e sete mil, quinhentas e oitenta e duas) patacas, passando a perfazer \$ 1 883 672,70 (um milhão, oitocentas e oitenta e três mil, seiscentas e setenta e duas patacas e setenta avos), com o seguinte escalonamento:

1991	\$ 378 303,10
1992	\$ 878 190,60
1993	\$ 627 179,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.28, acção 8.090.10.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 168/92/M, de 10 de Agosto.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.